DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6250/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16713/2014
PROTOCOLO	:	1545595
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 3513/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VENTILADOR DE SUPORTE À VIDA E DE 01 (UM) APARELHO QUE GERA PRESSÕES PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.920,00

DECISÃO SINGULAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 3513/2014, formalizada em 12/08/2014 entre o **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda.-ME**, objetivando a aquisição de 01 (um) ventilador de suporte à vida e de 01 (um) aparelho que gera pressões para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no total de R$ 57.920,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 502/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 7335/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/5 peça 13), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da nota de empenho n° 3513/2014, através de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização da Nota de Empenho n° 3513/2014 e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Empenho	R$ 57.920,00
Total da Nota de Empenho Válida	R$ 57.920,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 57.920,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 57.920,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento Dispensa de Licitação, nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3513/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3513/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.